



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional
de Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 165/2022

Belo Horizonte, 04 de maio de 2022.

Para: Angélica Aparecida Sezinni
Diretora de Controle Processual

Assunto: Solicitação de Arquivamento de Processo
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0005440/2022-51].

Prezada Diretora,

Em 17/09/2021 foi formalizado o processo de licenciamento 23/2021 , do empreendimento denominado Bairro Cidade Jardim, para regularizar a atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, código E 04-01-4 da Deliberação Normativa 217/2017.

Considerando o pedido de arquivamento realizado pelo empreendimento e exarado no documento 45930875, solicita-se o arquivamento do processo 23/2021.

Peço que a decisão do arquivamento do processo seja inserida no Sistema de Licenciamento Ambiental para que a Diretoria de Administração e Finanças possa tomar as providências necessárias para a publicação do ato de arquivamento do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 05/05/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45965607** e o código CRC **D405EF3E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0005440/2022-51

Belo Horizonte, 06 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 634/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Núcleo de Apoio Operacional

Assunto: Inserção decisão SEI

DESPACHO

Prezados(as),

Informo que inseri a decisão de arquivamento do PA 23/2021 de EDIFICA EMPREENDIMENTOES E ENGENHARIA S.A. no Sistema de Licenciamento Ambiental, conforme solicitado, para posterior publicação.

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz**,
Servidor(a) Público(a), em 06/05/2022, às 10:49, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **46129500** e o código CRC **B8724938**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005440/2022-51

SEI nº 46129500

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será possível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,
Belo Horizonte, aos 10 de Maio de 2022.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

09 1632064 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO ATO N° 292/2022 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidor(es):

Masp 10798197, REGINALDO RIBEIRO CELESTINO, ASP, I/B, referente ao 1º e 2º quinquênio de exercício, a contar de 18/07/2017 data exercício no cargo efetivo, computado o período de Contrato Administrativo de 09/10/2002 a 17/07/2017, neste Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002458-63.2018.8.13.0024.

Masp 10798197, REGINALDO RIBEIRO CELESTINO, ASP, I/B, referente ao 3º quinquênio de exercício, a contar de 12/10/2017, computado o período de Contrato Administrativo de 09/10/2002 a 17/07/2017, neste Secretaria, em cumprimento ao Processo Judicial 5002458-63.2018.8.13.0024.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 1631798 - 1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I

Da disposição inicial

Art. 1º – O Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 8.533, de 17 de abril de 1984 e com atribuições definidas no artigo 160, incisos I a VIII da Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 (Lei de Execução Penal), subordinado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do artigo 40, parágrafo único, Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 (estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências), passa a regular-se internamente pelas normas deste regimento.

Parágrafo único: O Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais poderá ser referenciado também pelas variantes: Conselho de Criminologia e Política Criminal de Minas Gerais; Conselho de Criminologia e Política Criminal; Conselho; ou simplesmente pela sigla CCPC.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – O Conselho de Criminologia e Política Criminal do Estado de Minas Gerais, com sede na capital, é órgão colegiado, consultivo e fiscalizador da execução penal, tem por finalidade executar as atividades previstas no artigo 160 da Lei Estadual nº 11.404 de 25 de janeiro de 1994 (Lei de Execução Penal), e especificamente:

- I – propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e Execução de Penas, Alternativas Penais, Medidas Cautelares e Medidas de Segurança, observadas as diretrizes da Política Criminal e Punitividade Nacional;
- II – contribuir na elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da Política Criminal e Penitenciária;
- III – promover a avaliação periódica dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, prisão provisória, alternativas penais, medidas cautelares, sistema socioeducativo e hospital de custódia, para sua adequação às necessidades do Estado;
- IV – opinar, quando solicitado, sobre a repartição de créditos na área da Política Criminal e Penitenciária;
- V – participar e contribuir na elaboração de programa estadual penitenciário de formação, especialização e aperfeiçoamento do servidor;
- VI – contribuir na elaboração e levantamento das estatísticas criminais, seja por meio de comissões próprias ou em regime de colaboração com entidades oficiais, estabelecimentos prisionais e outros órgãos e instituições interessadas;
- VII – promover pesquisas, cursos, seminários e debates relacionados à Prevenção à Criminalidade, Sistema Prisional, Socioeducação, Enfrentamento e Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Crueis, Desumanos ou Degradantes, entre outros congêneres;
- VIII – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena, prisões cautelares, hospitais de custódia, órgãos de alternativas penais e medidas cautelares, informando-se assim, mediante requisições, visitas ou outros meios, acerca do cumprimento da Lei de Execução Penal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- IX – representar á(s) autoridade(s) competente(s), para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, visando à apuração de violação da Lei Execução Penal, Direitos Humanos e à interdição de estabelecimento destinado ao cumprimento de penas e prisões cautelares;
- X – atuar junto às Instituições Públicas relacionadas à Política Criminal, Penitenciária e Criminológica, tais como órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, Departamento Penitenciário, da Polícia Militar, Organizações da Sociedade Civil e Conselhos da Comunidade, objetivando a construção de diretrizes, protocolos, planejamento e análise do tratamento dos indivíduos privados de liberdade, condenados ou provisórios, de indivíduos em cumprimento de medidas cautelares, submetidos a medida de segurança e de egressos;
- XI – opinar sobre matéria penal, processual penal e execução penal submetida à sua apreciação;
- XII – responder a consultas sobre matéria de sua atribuição, não conhecendo, a juízo prévio do Plenário, aqueles referentes a fatos concretos;
- XIII – fomentar a instalação e integração dos Conselhos da Comunidade no âmbito do Estado;
- XIV – exercer outras atribuições, desde que compatíveis com sua finalidade legal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º - O Conselho de Criminologia e Política Criminal é composto por 13 (treze) membros titulares, e no máximo 08 (oito) membros suplentes, designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, dentre profissionais e professores da área de Direito Penal, Processual, de Criminologia e de Ciências Sociais, bem como entre outros atores de organismos da área social ou do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º - O Conselho de Criminologia e Política Criminal é estruturado pela:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III- Plenário.

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O Plenário, como órgão colegiado constituído por todos os membros titulares e suplentes, conterá as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 5º - O Conselho de Criminologia e Política Criminal será dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, dentre seus membros, por um período de dois anos, permitida uma recontratação por igual período.

Parágrafo único: Na ausência simultânea do Presidente e Vice-presidente, a direção será exercida pelo Conselheiro designado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, conforme o caso, ou pelo Conselheiro mais antigo presente.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 6º- Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Criminologia e Política Criminal serão designados para exercer um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, admitida uma recontratação por igual período, e ostentarão o título designativo de Conselheiro.

§1º. O exercício do mandato de Conselheiro constitui serviço público relevante.

§2º. Os Conselheiros tomarão posse e entrarão em exercício do mandato em sessão solene, presencial ou telepresencial, mediante assinatura, por meio físico ou eletrônico, da termo de posse.

§3º. No caso de morte ou renúncia de Conselheiro, deverá o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública ser notificado para as devidas providências.

§4º. São prerrogativas do Conselheiro, no exercício do mandato:

I – exercer o mandato com independência em relação às suas opiniões, manifestações e seus votos;

II – ter identidade funcional e portá-la em atividades externas;

III – ter livre acesso, a qualquer tempo e independentemente de autorização, aos estabelecimentos e serviços penais, bem como quaisquer locais em que se encontrem pessoas privadas de liberdade a qualquer título, para a realização de visitas, inspeções e outras atividades pertinentes às suas atribuições;

IV – outras que a lei lhe assegurar.

Art. 7º – Os Conselheiros do Conselho de Criminologia e Política Criminal farão jus à retribuição pecuniária prevista na legislação própria, sendo devidos “jetons” por reunião que comparecerem, até o limite de 10 (dez) reuniões mensais.

§1º. A participação do Conselheiro em eventos de órgãos ou instituições em que o Conselho de Criminologia e Política Criminal mantenha relação institucional, bem como as inspeções, serão consideradas reuniões para os fins do disposto no caput.

§2º. A participação do Presidente ou do Conselheiro por ele designado em evento oficial representando institucionalmente o Conselho será considerada como compreendimento à sessão.

§3º. Para os fins previsto no caput, as sessões ou inspeções realizadas em um mesmo dia serão consideradas como ato único.

§4º. O Conselheiro poderá optar pelo não recebimento dos “jetons” ou quaisquer outras retribuições pecuniárias devidas, devendo ser tal opção registrada em sua ficha funcional.

Seção II

Do funcionamento

Art.8º – O Conselho de Criminologia e Política Criminal reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária e solene.

§1º. As sessões ordinárias ocorrerão conforme calendário anual preestabelecido, e terão duração mínima de uma hora.

§2º. As sessões extraordinárias e solenes se darão por convocação do Presidente, por proposição de um terço dos Conselheiros, com indicação da urgência e relevância da matéria a ser levada a ordem dos trabalhos, ou por solicitação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§3º. As sessões serão públicas, podendo transformar-se em reservadas por deliberação do Presidente quando a natureza da matéria exigir.

§4º. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§5º. O Presidente, e na sua ausência o Vice-presidente, terá direito a voto nominal e de qualidade.

§6º. As sessões solenes serão realizadas, preferencialmente, nos dias de sessões ordinárias, ocorrendo imediatamente antes ou depois dessas.

§7º. Por deliberação do Presidente, havendo viabilidade técnica, poderão ser realizadas sessões virtuais por videoconferência.

§8º. Salvo casos excepcionais não serão realizadas sessões entre os dias 20 de Dezembro e 20 de Janeiro, considerado o período como recesso.

§9º. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, sempre que estiver presente, presidirá as sessões.

Seção III

Das atribuições dos membros do Conselho

Art. 9º – Ao Presidente competir dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho de Criminologia e Política Criminal, e, especificamente:

I – representar institucionalmente o Conselho nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

II – dar posse aos Conselheiros designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho, elaborando as respectivas pautas;

IV – distribuir, entre os Conselheiros, o Relatório de matéria a ser apreciada nas sessões;

V – assinar os expedientes, as atas das sessões e, juntamente com os Relatores, as Portarias;

VI – expedir, ad referendum do plenário, normas complementares relativas ao bom funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VII – designar Conselheiros para inspecionar, fiscalizar e visitar estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas e prisões cautelares, órgãos destinados ao cumprimento de penas alternativas e medidas cautelares, das diversas unidades do Estado;

VIII – criar Comissões Especiais e designar os Conselheiros integrantes;

IX – elaborar, e apresentar para aprovação em plenário, calendário anual de sessões e de outras atividades institucionais já previstas.

Art. 10 – Os Conselheiros competem:

I – participar e votar nas sessões;

II – propor a convocação de sessões extraordinárias e solenes;

III – deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;

IV – realizar diligências relativas à inspeção e fiscalização de estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas e prisões cautelares, órgãos destinados ao cumprimento de penas alternativas e medidas cautelares, apresentando relatório ao Conselho;

V – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente.

VI – propor previamente matérias para a pauta das sessões;

VII – propor a convocação de sessões extraordinárias e solenes;

VIII – deliberar e votar sobre as proposições apresentadas, as matérias distribuídas e a política de atuação do Conselho;

IX – representar as autoridades competentes em face de quem, de qualquer modo, dificultar ou impossibilitar o desempenho das atividades do Conselho;

X – decidir sobre a comunicação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao órgão de origem a que o Conselheiro esteja vinculado, para instauração de processo administrativo disciplinar visando à cassação do mandato do Conselheiro, no caso de prática de ato de improbidade administrativa, infração penal ou qualquer outra conduta incompatível com o desempenho de suas funções;

XI – elaborar, debater e enviar às autoridades competentes, sugestões de propostas legislativas ou administrativas relacionadas à política criminal;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe possam ser conferidas por legislação federal ou estadual.

§1º. O Conselheiro poderá declinar, por motivo justificado, a matéria distribuída.

§2º. O Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, injustificadamente, poderá não mais ser convocado para as sessões, comunicando-se o fato ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública para as providências cabíveis.

Seção IV

Das atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 11 – Para coordenar e auxiliar a execução de suas atividades, o Conselho de Criminologia e Política Criminal contará com uma Secretaria-Executiva.

Parágrafo único: A Secretaria-Executiva será composta por um Secretário(a)-Executivo(a), por servidores auxiliares, técnicos e administrativos, e por estagiários, todos designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 12 – Ao Secretário(a)-Executivo(a) compete:

I – dar conhecimento ao(a) Presidente, ao(a) Vice-presidente ou ao Plenário, conforme o caso, de toda documentação recebida;

II – coordenar os setores e serviços da secretaria-executiva;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;

IV – organizar e manter em dia as leis, decretos, regulamentos, atos normativos de interesse do Conselho;

V – providenciar a publicização das atas do Conselho no Diário Oficial do Estado ou em outro canal Oficial que as tornem públicas;

VI – dirigir os trabalhos de administração do material e pessoal do Conselho;

VII – proceder à gestão de documentos, livros e arquivos, mantendo-os atualizados e organizados;

VIII – orientar e fiscalizar os trabalhos de portaria, limpeza e conservação das salas, móveis e demais bens afetados à estruturação e funcionamento do Conselho;



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDIFICA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA S.A.
CNPJ/CPF : 21.913.546/0001-03

Empreendimento : Loteamento Denominado Bairro Cidade Jardim

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Raja Gabaglia número/km 339 Bairro Cidade Jardim Cep 30380-103
Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mateus Leme (LAT) -20.0012, (LONG) -44.4388

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 23/2021

Motivo da decisão:

Requerimento do Empreendedor. Referência SEI 1370.01.0005440/2022-51

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 09/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 09/05/2022 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.